



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

INSTRUÇÃO NORMATIVA 00.I.I-002 – Rev. 01

RELACIONAMENTO DA IMBEL® – ICT COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

O Diretor-Presidente resolve aprovar a presente Instrução Normativa (IN) com base na competência conferida na Norma Básica 00.B.G-001 “Organização e Funcionamento do Sistema de Normalização da IMBEL®” – Rev. 03, de acordo com o que propõe a Diretoria de Inovação (INOVA).

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Regular o relacionamento entre a IMBEL® – ICT (IMBEL® – Instituição Científica e Tecnológica) e as Fundações de Apoio.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Fundações de Apoio, credenciadas ou autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para atuar como Fundação de Apoio vinculada à IMBEL® – ICT, buscarão estimular a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento científico-tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/1994 (que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências) e nas áreas de interesse da IMBEL.

Parágrafo único. Para efeito desta Política, o Órgão Colegiado Superior da IMBEL® – ICT será referenciado como OCS.

CAPÍTULO III DO RELACIONAMENTO COM A FUNDAÇÃO

Art. 3º O relacionamento entre a IMBEL® – ICT e a Fundação de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958/94 e o seu Decreto Regulamentador nº 7.423/10, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 11.531/2023 (que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão) e da Portaria Interministerial ME/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e

Este documento não pode ser cedido ou copiado sem prévia autorização da autoridade que o aprovou.

contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências), dar-se-á por meio de projetos, que deverão ser formalizados por intermédio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazos determinados.

I. Os participantes vinculados à IMBEL® – ICT serão designados para participar de projetos, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições do Art 3º, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.

II. Os projetos de que tratam o § 2º, do Art. 6º do Decreto nº 7.423/10 serão aprovados pelo Comitê de Gestão de Projetos (CGP) da IMBEL®.

III. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à IMBEL® – ICT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

IV. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo OCS poderão ser realizados projetos com a colaboração da Fundação de Apoio, com participação de pessoas vinculadas à IMBEL® – ICT, em proporção inferior à prevista no Inciso III deste artigo, observado o mínimo de um terço.

V. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo OCS poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a IMBEL® – ICT.

Art. 4º Os projetos deverão ter produtos específicos e concretos, com duração temporária predefinida e limitada de operações e indicadores de expansão qualitativa ou quantitativa, que possam ser mensuráveis.

Art. 5º Os projetos, definidos de acordo com o Inciso II do Art 3º, deverão apresentar os seguintes aspectos, tratados de forma clara e objetiva:

a) objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores; e

b) bens e serviços da instituição apoiada envolvidos e o prazo de utilização dos mesmos, que deverá ser o estritamente necessário à concretização do objeto contratado.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 6º É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 7º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios firmados pela IMBEL® - ICT, com base no disposto na Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/10, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 8º A IMBEL® - ICT deverá anexar a todos os contratos celebrados com Fundações de Apoio, os objetivos científicos, tecnológicos e de inovação a serem atingidos, os

serviços demandados precisamente especificados, bem como a vinculação entre ambos.

Parágrafo único. Quaisquer modificações supervenientes que alterem as mencionadas informações e que tornem necessária a elaboração de termos aditivos, também constarão dos anexos aos contratos.

Art. 10 Trimestralmente, a Fundação de Apoio encaminhará ao OCS os relatórios de execução dos contratos firmados e mantidos, onde deverão constar os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados.

Art. 11 Os casos em que as parcerias para realização de projetos apresentem a possibilidade de resultar em produtos passíveis de registro de propriedade intelectual e de exploração econômica deverão ser objeto de acordo prévio por escrito entre os partícipes, em conformidade com a legislação vigente, observando, em especial, o Art. 37, do Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo único. As negociações de acordo prévio da titularidade de propriedade intelectual deverão ser conduzidas por meio do OCS.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Seção I Do Controle Finalístico e de Gestão do OCS

Art. 12 Na execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a IMBEL® – ICT nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Fundação de Apoio submete-se ao controle finalístico e de gestão do OCS, nos termos do Art. 12, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Todas as manifestações emitidas pelo Ministério Público acerca das prestações de contas da Fundação de Apoio ou relacionadas a quaisquer documentos elencados neste Capítulo, serão encaminhadas em cópia ao OCS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela entidade apoiadora.

Seção II Do Relatório Anual de Gestão

Art. 13 A Fundação de Apoio elaborará o Relatório Anual de Gestão, que será submetido à apreciação do seu órgão deliberativo superior, antes da remessa da documentação ao OCS, que deverá ocorrer até o mês de agosto do ano subsequente, para a ratificação, a ser efetivada dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Seção III Da Avaliação de Desempenho

Art. 14 A IMBEL® – ICT deverá elaborar anualmente a Avaliação de Desempenho, baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da Fundação de Apoio, que será encaminhada ao OCS até o final do 1º primeiro trimestre do ano subsequente, para aprovação.

Seção IV

Das Demonstrações Contábeis

Art. 15 A Fundação de Apoio encaminhará anualmente ao OCS as demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente, até o mês de agosto do ano subsequente.

Seção V

Do Sistema de Informação

Art. 16 Serão divulgados na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na rede mundial de computadores – internet:

- a) os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com a IMBEL® – ICT, bem como com a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
- b) os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata a alínea a), indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- c) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata a alínea a);
- d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata a alínea a);
- e) as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Política, firmados e mantidos pela fundação de apoio com a IMBEL® – ICT, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras oficiais de Fomento; e
- f) a previsão dos mecanismos de retribuição e ressarcimento pelo uso, pela fundação de apoio, de bens e serviços próprios da IMBEL® – ICT na execução de projetos.

Seção VI

Da Prestação de Contas

Art. 17 Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958/1994, devem constar a previsão de prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

I – A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre a Fundação de Apoio e a IMBEL® – ICT.

II – A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos

discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

III – A IMBEL® – ICT deverá elaborar anualmente o Relatório Final de Avaliação com base nos documentos referidos no Inciso II do Art. 17 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento a resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, que será enviado ao OCS até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18 É vedada a contratação direta de pessoal por parte da Fundação de Apoio para executar funções inerentes ao Quadro de Empregados da IMBEL® – ICT.

Art. 19 Toda e qualquer participação de integrantes da IMBEL® – ICT nas atividades da Fundação de Apoio será eventual e esporádica, não implicando em afastamento do cargo e das atribuições do empregado ou contratado.

Parágrafo único. A participação referida no Art.19 somente poderá ocorrer nos estritos termos da Lei nº 8.958/1994 e do artigo 6º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 20 A IMBEL® – ICT deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a Fundação de Apoio:

- a) utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- b) utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- c) concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na IMBEL® - ICT;
- d) concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da Fundação de Apoio;
- e) favorecimento de familiares pela contratação de empresas em que esses participem de alguma forma ou o direcionamento de bolsas; e
- f) a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76, da Lei nº 8.112/1990 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º, do Decreto nº 7.423/2010.

Parágrafo único. Para os fins desta Política consideram-se familiares: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme a Lei nº 10.406/2002 (que institui o Código Civil brasileiro).

Art. 21 As despesas administrativas da Fundação de Apoio deverão ter correlação com os custos operacionais, baseando-se em critérios claramente definidos, comprováveis e que constem dos instrumentos de parceria.

Art. 22 Informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, serão resguardadas pela Fundação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (que regula o

acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências), devendo ser consultado o OCS em caso de dúvida a respeito da natureza dos dados.

Brasília – DF, ____ de janeiro de 2025.

Gen Div R/1 RICARDO RODRIGUES CANHACI
Diretor-Presidente da IMBEL®
